

## **RESOLUÇÃO Nº 10/2016**

### **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA DA MULHER NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais aprovou e eu, seu Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** A Procuradoria Especial da Mulher não terá vinculação com nenhum órgão desta casa, sendo órgão independente, formado por Procuradoras Vereadoras, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara.

**Art. 2º.** A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora da Mulher e de 03 (três) Procuradoras Adjuntas, designadas pelo Presidente da Câmara Municipal, a cada 02 (dois) anos, no início da Legislatura.

**Parágrafo único.** As Procuradoras adjuntas terão a designação de Primeira, Segunda e Terceira, e nessa ordem substituirão a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da procuradoria, os mandatos acompanharão a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

**Art. 3º.** Compete à Procuradoria Especial da Mulher zelar pela participação mais efetiva das Vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal e ainda:

I. receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violências e discriminação contra a mulher;

II. fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

**III.** cooperar com organismos municipais e nacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

**IV.** promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre a violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara Municipal;

**Art. 4º.** Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

**Art. 5º.** A suplente de Vereadora ou Vereador que assumir em caráter provisório não poderá ser escolhida para Procuradoria Especial da Mulher ou Procuradora Adjunta.

**Art. 6º.** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata das Procuradoras

Ouro Branco, 16 de junho de 2016.

Edson Miguel de Paula  
Presidente da Câmara Municipal

Raimundo Henriques de Paiva  
Secretário da Câmara Municipal